



## **CONTRATO Nº 100/2018 – CPL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOTOBRAS MOTORES LTDA**, com sede na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, Bairro Entroncamento, no município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.854.089/0001-04, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, o Srº. **MIRON GUIMARÃES PENNA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.349.092 SSP/PA e CPF/MF nº 198.875.312-00, residente e domiciliado à Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, Bairro Morada da Paz, no município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 016/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2018**, de 02/03/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 13/03/2018 e término em 13/03/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

**§ ÚNICO** – Os materiais deverão ser fornecidos imediatamente após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**10 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

02.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor - Procon

04.122.1004.2010 – Funcionamento da Sec. Mun. de Governo

**10 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

24.131.0048.2011 – Manutenção dos Serviços de Comunicação

**10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças

**10 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.1203.2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

04.126.1227.2184 – Serviços de Informatização da Prefeitura

06.122.1001.2333 – Manutenção do Monitoramento da Cidade

06.122.1001.2334 – Manutenção da Guarda Municipal de Redenção

**10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

04.122.0038.1034 – Construção, Ampliação de edificações públicas;

04.122.1252.1034 – Construção, Ampliação de edificações públicas;

04.122.1201.2092 – Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

04.122.1203.2093 – Funcionamento da Sec. Exec. de Obras

15.451.0502.1036 – Obras de Expansão e Infraestrutura Urbana

15.451.0510.1037 – Const. E Rec. De praças e Inst. De Parques e Jardins;

15.451.1013.2023 – Funcionamento do Departamento de Trânsito e Tráfego

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

17.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

26.122.1203.2100 – Manutenção dos serviços de transportes

26.451.0502.2101 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

26.451.1251.1068 – Reforma e Ampliação do Aeroporto Municipal

26.451.1251.2099 – Manutenção do Sistema Aero Viário

26.453.1013.1113 – Implantação do Transporte Público Municipal

26.453.1013.2335 – Manutenção do Transporte Público Coletivo Municipal

26.782.0725.1043 – Construções e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais

26.782.0725.2102 – Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais

27.451.0502.1112 – Construção e Man. de Ciclovias e Calçada p/ Atividades Físicas

**10 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

04.122.1203.2103 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes

27.812.0743.1044 – Construção e Ampliação de Quadras e/ou Ginásio Poliesportivo

27.812.0743.1045 – Construção Ampliação e Reforma de Estádios de Futebol

**10 20 SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO**

20.601.1264.2227 – Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. de Agropecuária, Indústria, Comércio e Turismo

23.333.1012.2336 – Manutenção da Usina de Polpa de Apro. Benef. e Des. de Frutas

23.333.1012.1114 – Construção da Usina de Polpa de Apro. Benef. e Des. de Frutas

23.692.1012.1049 Infra Estrutura de Mercados e Feiras

**10 21 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

20.601.0211.2207 – Manut. e Recup. Sistema de Secagem Armazenamento

**10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

04.122.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria Geral

**10 26 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

04 122 1203 2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

**3.3.90.30.00 - Material de consumo**

**4.4.90.51.00 - Obras e instalações**

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

**§ Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 1.134.402,20 (Um milhão cento e trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e vinte centavos)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.**

**CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - A CONTRATADA se obriga a:

a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

**§ 2º** - O CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- 
- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.  
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

- a) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.  
b) Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;  
b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;  
b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;  
b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;  
b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.  
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DISTRATO** - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

5

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 13 de Março de 2018.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Carlo Iavé Furtado de Araújo  
Prefeito Municipal de Redenção  
**CONTRATANTE**

**MOTOBRAS MOTORES LTDA**  
Miron Guimarães Penna  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_  
RG:

B) \_\_\_\_\_  
RG: